

**DIREITO À EDUCAÇÃO NAS PRISÕES: uma análise das políticas educacionais na Amazônia Amapaense (2012-2022)**

Tiaga de Jesus Dias Chagas<sup>1</sup>  
Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões<sup>2</sup>

**Resumo:** As políticas educacionais direcionadas às pessoas privadas de liberdade foram silenciadas por longo período no Brasil, considerando o intervalo de divulgação da Lei n. 7.210/1984 até as Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões, em 2009 e 2010. Após a publicação dessas Diretrizes Nacionais, foi instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, em 2011, cujo teor determina a elaboração dos planos estaduais de educação nas prisões. A partir desta determinação legal, este estudo busca apresentar essa política no Estado do Amapá, considerando o decênio entre o início da elaboração, em 2012, até a publicação da versão final do chamado Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Penitenciário Amapaense (PEEPLESP/AP), em 2022, além de seus reflexos na efetividade desse direito. Trata-se de uma pesquisa documental que busca compreender o (des)caminho para a garantia do direito à educação nas prisões, no extremo norte da Amazônia brasileira. Os resultados indicam a importância da regulamentação desse direito, mas prevalece o descumprimento da política educacional. A negação do direito ocorre em face de um conjunto de fatores de ordem administrativa (incluindo a unidade escolar, a Secretaria de Educação e o Instituto Penitenciário), política e pedagogicamente, que vem limitando a ampliação de vagas no sistema prisional do Estado do Amapá.

**Palavras-chave:** Direito à Educação. Educação nas Prisões. Políticas Educacionais.

**THE RIGHT TO EDUCATION IN PRISON: an analysis of educational policies in the Amapá Amazon (2012-2022)**

**Abstract:** Educational policies aimed at people deprived of their liberty have been silenced for a long time in Brazil, from the publication of Law 7.210/1984 to the National Guidelines for Education in Prisons, in 2009 and 2010, respectively. After these National Guidelines were published, the Strategic Plan for Education in the Prison System was instituted in 2011, and its content determines the preparation of state plans for education in prisons. From this legal determination, this study tries to present this policy in the state of Amapá, considering the ten-year period between the beginning of its preparation, in 2012, until the publication of the final version of the so-called State Education Plan for People Deprived of Liberty and Former Offenders of the Amapá Penitentiary System (PEEPLESP/AP), in 2022, as well as its effects on the effectiveness of this right. This is a documentary study that attempts to understand the (dis)path towards guaranteeing the right to education in prisons, in the extreme north of the Brazilian Amazon. The results indicate the importance of regulating this right, but non-compliance with educational policy prevails. The denial of the right is due to a set of administrative factors (including the school unit, the Secretary of Education and the Penitentiary Institute), political and pedagogical, which have been limiting the expansion of vacancies in the prison system in the state of Amapá.

**Keywords:** Right to Education. Education in Prisons. Educational Policies.

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá. Professora da Educação Básica do Governo do Estado do Amapá. Membro do Grupo de Pesquisa Estudos em Direitos Humanos, Educação e Sociedade (EDHUCAS). E-mail de contato: tiagabio32@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia. Professora Associada da Universidade Federal do Amapá, no Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado) e no Programa de Pós-Graduação na Amazônia (Doutorado). Líder do Grupo de Pesquisa Estudos em Direitos Humanos, Educação e Sociedade (EDHUCAS). E-mail de contato: simoeshcg@gmail.com.

## **DERECHO A LA EDUCACIÓN EN LAS PRISIONES: un análisis de las políticas educativas en amazonía amapaense (2012-2022)**

**Resumen:** Las políticas educativas dirigidas a las personas privadas de libertad fueron silenciadas durante un largo período en Brasil, considerando el intervalo de divulgación de la ley n° 7.210/1984 hasta las directrices nacionales para la educación en las prisiones en 2009 y 2010. Después de la publicación de estas directrices nacionales, fue establecido el plan estratégico de educación dentro del alcance del sistema penitenciario en 2011, cuyo contenido determina la elaboración de planes estatales de educación en los centros penitenciarios. Desde esta determinación legal, este estudio busca presentar esa política en el estado de Amapá, considerando la década comprendida entre el inicio de la elaboración en 2012, hasta la publicación de la versión final del llamado plan estatal de educación para personas privadas de libertad y excarceladas del sistema penitenciario amapaense (PEEPLESP/AP) en 2002, además de sus efectos sobre la efectividad de este derecho. Se trata de una investigación documental que busca comprender la desorientación hacia la garantía del derecho a la educación en los cárceles, en el extremo norte de amazonía brasileña. Los resultados indican la importancia de regular este derecho, pero prevalece el incumplimiento de la política educativa. La negación del derecho se produce ante un conjunto de factores administrativos (incluyendo la unidad escolar, el departamento de educación y el instituto penitenciario), política y pedagógica, que viene limitando la ampliación de vacantes en el sistema penitenciario del estado de Amapá.

**Palabras-clave:** Derecho a la educación. Educación en las prisiones. Políticas Educativas.

### **Introdução**

Parece não existir dissensos quanto à caracterização da educação como direito humano fundamental, de acesso universal a todas as pessoas. Entretanto, o histórico da estrutura social racista, patriarcal, patrimonialista e elitista do Brasil nos lega uma desigualdade educacional entre segmentos populacionais, cuja defasagem alcança especialmente grupos vulnerabilizados, dentre os quais se localizam os jovens e adultos privados de liberdade nos estabelecimentos penais.

Embora seja obrigação do Estado fomentar as políticas educacionais para pessoas nas prisões, garantindo-lhes o acesso à educação, os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) mostram índices de exclusão. Isso porque os referidos dados registram 832.295 pessoas privadas de liberdade e apenas 104.468 estão inseridas nas modalidades de Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio, voltadas para a oferta de Educação Básica, sendo que 38,1% desta população não concluiu o Ensino Fundamental (Brasil, 2022).

A proteção jurídica do direito à educação para pessoas privadas de liberdade no Brasil é recente. A Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, dá-lhe um caráter assistencialista. A

Constituição Federal (Brasil, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996) silenciam sobre as políticas públicas educacionais para esse segmento. Assim, a educação das pessoas privadas de liberdade ganhou espaço no cenário brasileiro somente em 2009 e 2010, com a publicação das Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões (Resolução n. 03/2009 e a Resolução n. 2/2010).

Essas Diretrizes foram fundamentais na construção das políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade, ao proporem orientações e condições para implementação e fortalecimento das atividades de educação dentro das prisões (Brasil, 2009; Brasil, 2010). Visando ampliar e qualificar a oferta para pessoas privadas de liberdade, o Decreto n. 7.626/2011 (Brasil, 2011a) que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), prescreveu o formato da educação nos sistemas prisionais, estabelecendo no inciso II do art. 4º o incentivo à construção dos planos estaduais de educação no sistema prisional, a partir de um diagnóstico sobre a demanda de oferta de educação nesses espaços, com a indicação de estratégias e metas para a implementação da política.

No Amapá, os primeiros passos para construção de um plano de educação nas prisões datam de 2012, mas somente em março de 2022 é que o Estado conheceu o seu Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Penitenciário Amapaense (PEEPPLESP/AP).

Assim, este estudo busca responder como foi elaborada a política de educação para pessoas privadas de liberdade no Estado do Amapá, considerando o direito à educação desse público e a garantia para o acesso e permanência na escola, tantas vezes invisibilizada. O objetivo do trabalho é analisar o percurso de elaboração e publicação das normas que regulamentaram o direito à educação nas prisões, no Amapá, Estado localizado na Amazônia oriental, no extremo norte do Brasil. No que tange à metodologia, trata-se de uma pesquisa documental, cujos documentos são o PEEPPLESP/AP, documentos da Escola Estadual São José e dados do SISDEPEN.

### **As políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade no Brasil**

As pessoas privadas de liberdade são duplamente penalizadas, pois são submetidas a violações de direitos humanos que ultrapassam a pena a ser cumprida, o que inclui a ausência

do direito humano à educação. Apesar de a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988) e outros instrumentos normativos assegurarem a educação como um direito de todas as pessoas, a pessoa que é privada de sua liberdade, não raras vezes, é impedida de acessar esse direito – ou mesmo nele permanecer – quando está no sistema prisional.

Quando falamos da oferta de educação para pessoas privadas de liberdade no Brasil, o marco referencial é a Lei n. 7.210/1984, Lei de Execução Penal (LEP). Na LEP, a educação é declarada como um dos direitos da pessoa privada de liberdade (art. 41, inc. VII), sendo o Estado responsabilizado pela oferta nas prisões (art. 10). A oferta de educação no sistema prisional compreenderá “a instrução escolar e a formação profissional do preso e o internado” (art. 17), de modo que “o ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa” (art. 18), devendo dotar “cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, providas de livros instrutivos, recreativos e didáticos” (art. 21) (Brasil, 1984).

Para Julião (2007) um dos inconvenientes da previsão da educação na LEP é que há diferentes interpretações nos Estados quanto a sua oferta, comprometendo a materialização da garantia desse direito e excluindo do acesso à educação um número expressivo de pessoas privadas de liberdade. De fato, a perspectiva da educação na LEP é tecnicista, puramente instrucional e mercadológica, desconsiderando a educação como um processo de formação humana integral.

A educação para pessoas privadas de liberdade começou a ganhar espaço no campo das políticas educacionais com a publicação das Diretrizes Nacionais para educação nas prisões: a Resolução n. 03/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que aprovou as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais (Brasil, 2009) e a Resolução n. 2/2010, do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), que trata das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (Brasil, 2010).

Estas Diretrizes são fundamentais por tornarem obrigatória a oferta e a garantia de educação à população nas prisões, atribuindo ao Estado a responsabilidade de criar as condições

e o compromisso de atendimento educacional às pessoas privadas de liberdade (Brasil, 2009; Brasil, 2010). Portanto, a educação em contexto prisional deixa de ser uma ação restrita e dependente da vontade dos representantes políticos e ganha *status* de obrigatoriedade, devendo ser implementada como uma política pública de educação (Julião, 2016).

A Resolução CNPCP n. 03/2009 estabelece, no art. 2º, que a oferta de educação às pessoas privadas de liberdade deve seguir as leis educacionais e execução penal. De acordo com o art. 5º, é dever do responsável da prisão garantir estrutura física para as atividades de educação, inserção destas atividades às rotinas do sistema e estimular a participação das pessoas privadas de liberdade no processo educativo e, o art. 9º, prescreve que os servidores do sistema prisional deverão acessar programas de formação objetivando conhecer a importância da educação nesses ambientes (Brasil, 2009).

Conforme o art. 2º da Resolução CNE/CEB n. 2/2010, as atividades de educação nas prisões devem ter por base as normatizações educacionais em vigência, a LEP e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, atentando também para as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino do público atendido nas prisões brasileiras (Brasil, 2010). O inciso VIII do art. 3º desta Resolução especifica que a oferta de educação nas prisões deve ser organizada priorizando as peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da pessoa privada de liberdade, de tal modo que atenda às especificidades dos homens e mulheres que são atendidos (as) pela Educação de Jovens e Adultos (EJA), construindo uma proposta pedagógica voltada para estas pessoas e não que apenas reproduza metodologias e práticas baseadas no ensino extramuros.

Por isso as políticas públicas de educação para pessoas privadas de liberdade precisam ser construídas levando em consideração:

[...] a singularidade desse espaço, regido por normas e regras que devem assegurar as regularidades estabelecidas pelo princípio da segurança e as especificidades dos sujeitos que ali se encontram. São homens e mulheres a quem, ao longo de suas trajetórias, foram negados direitos humanos fundamentais, e que estão diante de uma instituição, que se pretende educativa, no sentido de construir com eles um projeto de vida que lhes permita dar continuidade ao processo de socialização e educação ao longo da vida (Onofre, Julião, 2013, p. 64).

Em junho de 2011, foi aprovada a Lei n. 12.433, que alterou a LEP para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Essa alteração na LEP representou um avanço na garantia do direito à educação para pessoas privadas de liberdade (Lobato *et al.*, 2020), pois a partir de então as horas dedicadas aos estudos poderiam ser computadas para remição da pena. Pelo inciso I, do § 1º, art. 126, a cada doze horas de frequência escolar a pessoa privada de liberdade tem direito a remir um dia da sua pena (Brasil, 2011b). O § 5º, do art. 126, prevê a possibilidade de acrescentar um terço na contagem do tempo àquelas pessoas privadas de liberdade que concluírem o Ensino Fundamental, Médio ou Superior durante o período de cumprimento de sua pena, desde que sejam certificadas por uma instituição de educação competente (Brasil, 2011b).

Ainda em 2011 foi publicado o Decreto n. 7.626, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), buscando ampliar e aperfeiçoar a educação nos sistemas prisionais, responsabilizando todos os Estados da federação pela construção e implementação do Plano Estadual de Educação nas prisões (Brasil, 2011a). O PEESP estabelece, no parágrafo único do art. 4º, que medidas sejam tomadas para garantir a efetivação do direito à educação, assegurando a disponibilidade dos espaços físicos para esta oferta, e a organização do sistema prisional para integralizar as ações de educação às suas rotinas (Brasil, 2011a).

Ainda no campo das políticas educacionais, temos a Lei n. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Uma das metas é a redução da taxa de analfabetismo e o aumento da oferta de educação para a população privada de liberdade. O PNE busca, por meio da estratégia 9.8 da meta 9, “assegurar a oferta de educação [...] às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se a formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração” e, pela estratégia 10.10 da meta 10, “orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais” (Brasil, 2014).

Para Julião (2016) e Lobato *et al.* (2020), o Brasil conseguiu avançar positivamente na construção dos instrumentos normativos para as políticas educacionais das pessoas privadas de liberdade. Entretanto, elas são de difícil materialização, pois a função estatal punitiva da prisão

prevalece em relação à função preventiva do crime ou reintegrativa da pessoa privada de liberdade.

A educação no sistema prisional compreendida institucional e socialmente como uma benesse e não como o um direito, afeta a priorização de políticas públicas para população privada de liberdade, distanciando-a de cumprir seu papel. A educação vai além da ocupação do tempo ocioso na prisão, pois contribui para tornar as pessoas incluídas socialmente ou mesmo estimuladas a lutar por sua inclusão. Assim, a educação se apresenta como um “caminho para a compreensão da vida, para decodificar e reconstruir [...] as suas ações e seus comportamentos” (Onofre; Julião, 2013, p. 60).

### **A política educacional para pessoas privadas de liberdade no Amapá: o Plano Estadual de Educação nas Prisões**

Com a publicação, em novembro de 2011, do Decreto n. 7.626, cada Estado deveria elaborar o seu plano de educação para o sistema prisional, de modo a se responsabilizar pela oferta de educação para pessoas privadas de liberdade. No Amapá, os primeiros estudos para a construção de um Plano Estadual de Educação nas Prisões iniciaram em 2012, mas somente em março de 2022, o documento foi lançado, pelo Governo do Estado do Amapá, sob a denominação de Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Penitenciário Amapaense (PEEPPLESP/AP).

De acordo com o texto do Plano, a construção do documento é fruto de um trabalho que contou com a participação e contribuição de diversos segmentos do Estado (executivo federal e estadual, judiciário) e da sociedade civil organizada, tais como: Escola Estadual São José<sup>3</sup> (EESJ); Secretaria de Estado da Educação (SEED); Conselho Estadual de Educação (CEE); Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN); Promotoria de Educação; Ordem dos Advogados do Brasil; Instituições de Ensino Superior; Vara de Execução Penal; e sociedade civil (Amapá, 2022).

Um destaque é que não há, no longo histórico de elaboração do PEEPPLESP/AP, qualquer indicativo de participação de pessoas privadas de liberdade, egressos, ou ainda, as

---

<sup>3</sup> A Escola Estadual São José é tida como a Escola de Referência no contexto amapaense, por ser a única unidade escolar que oferta educação às pessoas privadas de liberdade em todo o Estado. Ela foi criada em 2004 pelo Decreto Estadual nº 1.399 e é administrada pela Secretaria de Estado da Educação.

famílias dessa população. Tal ausência reflete o que Ferreira, Oliveira e Souza (2022, p. 292) chamam de “cultura do silenciamento”, pois os maiores interessados na política não tiveram voz, tampouco foi possível identificar os seus anseios sobre essa política pública.

Ainda assim, o PEEPPLESP/AP passou a orientar a educação nas prisões do Amapá, a partir de 2022. Sua estrutura está organizada em nove elementos constitutivos, quais sejam: apresentação, diretrizes, objetivos, gestão, financiamento, parceria, indicadores, ações, acompanhamento e avaliações, conforme o Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Estrutura do Plano Estadual de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Penitenciário Amapaense – PEEPPLESP/AP

Elementos constitutivos	Descrição
Apresentação	Importância da educação no cumprimento da pena; objetivo do Plano; entidades colaboradoras na construção do Plano; justificativa do uso do termo “educação para as pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema penitenciário amapaense”; diagnóstico da educação nos estabelecimentos penais; fundamentos do Plano
Diretrizes fundamentais e norteadoras da oferta da educação	Orientações e condições para a oferta da educação para as pessoas privadas de liberdade
Objetivos da oferta da educação	Finalidades do Plano
Gestão	Estabelece a competência de todos os setores da SEED e SEJUSP que estão atrelados com a oferta de educação dentro do sistema penitenciário do Amapá
Principais fontes de financiamento	Traça as ações para alcançar uma educação de qualidade, correlacionando com as instituições e/ou programas responsáveis pelos recursos de custeio e o público a ser atendido
Rede parceira	Estabelece a participação das representações que colaborarão com as ações previstas
Indicadores estratégicos	Estabelece os parâmetros necessários e sua finalidade para atingir cada objetivo previsto no Plano
Plano de ação	Estabelece os prazos previstos para alcance dos parâmetros indicados, indicando as ações a serem cumpridas
Acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano	Estabelece a criação de uma comissão que será responsável por conduzir todas as atividades previstas e qualificar o cumprimento das metas

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir do PEEPPLESP/AP (Amapá, 2022).

São dez as diretrizes previstas no PEEPPLESP/AP que fundamentam e norteiam a oferta da educação para as pessoas privadas de liberdade, com atenção à infraestrutura, parcerias,



atividades pedagógicas específicas, valorização do profissional da educação, transversalidade e diversidade, formação para a cidadania e meios de reintegração social do egresso.

O Plano também traça um objetivo geral que é “atender às especificidades, diversidades, perfis e contextos da educação de pessoas privadas de liberdade e egressos, de forma interinstitucional, em parcerias das instituições públicas, privadas e da sociedade civil, com processo educativo formal e não formal” (Amapá, 2022, p. 16).

Na sequência, o Plano classifica 35 objetivos específicos, dentre os quais destacam-se: instituir gestão compartilhada entre a Administração Penitenciária e a SEED; otimizar a liberação dos PPLs<sup>4</sup>, adotando uma filosofia humanizada; construir normatizações que organizem e disciplinem a Educação para PPLs e egressos; implementar Projeto Político Pedagógico; ampliar os índices de frequência e aprovação nos cursos da EJA; efetivar matrículas de PPLs e egressos nas unidades da Rede de Ensino Estadual e Municipal; garantir a oferta da educação formal, da alfabetização ao Ensino Médio, de acordo com as especificidades de cada estabelecimento penal; elaborar calendário letivo e currículo diferenciado para a oferta da EJA na Educação de PPLs; proporcionar formação inicial e continuada aos profissionais que atuam na Educação de PPLs e egressos; reconhecer a heterogeneidade de idade, classe, gênero, religião, etnia, orientação sexual, necessidade especial e opção ideopolítica (Amapá, 2022).

Entendendo que a educação das pessoas privadas de liberdade é um compromisso compartilhado entre os sistemas educacional e penal, o Plano prevê uma gestão interinstitucionalizada entre a SEED e o IAPEN, que deve formalizar suas competências por meio de um Acordo de Cooperação Técnica<sup>5</sup>. Dessa maneira, a SEED assume a responsabilidade pela promoção e cumprimento da oferta de educação formal às pessoas privadas de liberdade, por intermédio da EESJ e o IAPEN, que está vinculado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e é encarregado pela formulação e execução das políticas penais no Estado do Amapá (Amapá, 2022).

A educação formal para pessoas privadas de liberdade ofertada pela EESJ é gerenciada

<sup>4</sup> A sigla PPLs, usado no referido documento, significa pessoas privadas de liberdade.

<sup>5</sup> Esclarecemos que até a finalização desta pesquisa este Acordo de Cooperação Técnica não havia sido formalizado, sendo assinado somente em abril de 2024. Porém, não foi objeto de análise no recorte da referida pesquisa.

pela Coordenação de Educação Prisional, que está inserida na Unidade de Programas Especiais (UPES) do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA), vinculada à Coordenação de Educação Específica (CEESP) da Secretaria de Educação. (Amapá, 2022).

Esta Coordenação de Educação Prisional, no âmbito da SEED, é qualificada para:

Planejar, coordenar e avaliar as ações de escolarização, referentes à Educação Penitenciária no Estado do Amapá. Também tem a responsabilidade de elaborar, fomentar, executar, acompanhar, monitorar os programas e projetos especiais Estaduais e Federais, prestando assessoramento técnico administrativo de acordo com as diretrizes e normas emanadas da legislação de Educação de PPLs [...]. Propor a formação inicial e continuada aos profissionais que atuam nesta educação, objetivando a erradicação do analfabetismo e o fomento da prática da cultura de paz, a promoção da assistência educacional e a inclusão social durante a vida na penitenciária ou da vida livre (Amapá, 2022, p. 19).

O IAPEN é a instituição encarregada da execução das políticas penitenciárias, que recebe as pessoas que foram sentenciadas ao cumprimento de pena, mantendo-as sob sua custódia. Dentro de sua organização estrutural, as tarefas de planejamento, programação, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades educacionais fica sob a atribuição da Coordenadoria de Tratamento Penal (COTRAP), por meio da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante (UNAEP) (Amapá, 2022).

Esta Unidade também tem as seguintes atribuições:

a) Oferecer recursos humanos necessários à realização dos trabalhos administrativos nos estabelecimentos penais, tais como divulgação dos procedimentos de matrículas, obtenção de documentos pessoais dos alunos, composição de prontuário escolar, inscrições nos sistemas de cadastro de alunos e inscrições em exames públicos (Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA); b) Propor realização de programas de capacitação específica sobre o sistema organizacional do sistema penitenciário aos profissionais envolvidos no desenvolvimento das ações educacionais dentro dos estabelecimentos penais; c) Oferecer apoio operacional e logístico ao desenvolvimento de todas as atividades de educação formal e não formal; d) Fazer a triagem de alunos para matrícula na EESJ; e) Encaminhar, os alunos, nos dias letivos, através do Boletim Interno – BI; f) Informar a Escola de Referência que o aluno recebeu alvará de soltura, para providências da documentação e transferência (se for o caso); g) Adequar às atividades educacionais as rotinas dos estabelecimentos penais (Amapá, 2022, p. 20).

A regulamentação da educação para as pessoas privadas de liberdade no sistema prisional do Amapá exige uma mudança de perspectiva a ser assumida pela coesão dos dois sistemas (SEED-IAPEN), responsáveis pela execução da política educacional. A atuação conexa e associada é bastante complexa e requer planejamento conjunto, especialmente porque ainda não há no Estado do Amapá, um currículo apropriado, nem um projeto político pedagógico que atenda as especificidades deste público.

Quanto ao currículo específico a ser implementado, o PEEPPLESP/AP propõe como estratégia “elaborar currículo próprio para a EJA PPL, considerando o tempo e o espaço dos sujeitos, os desafios da formação escolar para o mundo do trabalho, respeitando à carga horária e interesses do projeto de vida do aluno privado de liberdade” (Amapá, 2022, p. 37). O emprego dos termos “para o mundo do trabalho” e “projeto de vida” carregam em si princípios descolados das pessoas na condição de encarceramento, além de assumir “um currículo com caráter mais instrumental, conteudista” (Julião, 2016, p. 33). Verifica-se, contudo, que o currículo trabalhado no ano de 2023 no Amapá, ainda não contempla as previsões do Plano.

Diferente do que está posto, o currículo para educação nas prisões, de acordo com Andrade (2019), deveria ser elaborado considerando o universo de conhecimentos, os interesses, as expectativas, as histórias e as experiências de vida da pessoa privada de liberdade. Deveria considerar, portanto, a educação “como um processo que cria condições para que o indivíduo se torne protagonista de sua história, que tenha voz própria, que adquira visão crítica da realidade onde está inserido e procure transformar sua realidade [...]” (Onofre; Julião, 2013, p. 57).

Com o intuito de organizar o trabalho pedagógico e superar as dificuldades na oferta de educação formal, o PEEPPLESP/AP propõe a implementação de um Projeto Político Pedagógico (PPP) baseado em estratégias e/ou alternativas (projetos, atividades, ações) com a participação conjunta da SEED, Escola e IAPEN (Amapá, 2022). De fato, o PPP deve possuir “uma dimensão orgânica e estruturante para as ações de múltiplos atores (projeto); impactar a execução penal, os procedimentos disciplinares e a rotina prisional (político); e organizar as condições de ensino, o tempo, o espaço e o currículo (pedagógico)” (Silva; Moreira, 2011, p. 91).

O PPP da Escola São José, exigido pelo Plano aprovado, ainda está em fase de ajustes para envio ao Conselho Estadual de Educação. Esse Projeto foi enviado à SEED no início de 2023, que apontou necessidade de ajustes, os quais foram sistematizados e reenviados para nova

apreciação por aquela Secretaria, em julho de 2023. Enquanto o PPP não é aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, a Escola está em situação irregular, não podendo por exemplo, emitir o certificado de conclusão para os alunos concluintes, sendo necessário encaminhar essa demanda à SEED para providenciar esse documento.

Quanto à formação de professores para atuar no sistema prisional, Onofre (2012, p. 208) diz que educar dentro das prisões “é trabalhar com a diversidade, a diferença, o medo, é enfrentar as situações tensas e apostar no ser humano”. Nesse sentido, está posto aos professores que atuam no contexto prisional, o desafio da ausência de formação específica para a docência nesses espaços. Assim, com o objetivo de garantir formação inicial e continuada desses profissionais, que é um dos indicadores de avaliação de cumprimento das metas do PEEPPLESP/AP, as seguintes ações estão previstas:

Implementar aos profissionais a serem lotados na Educação de PPLs [...], formação inicial para o desenvolvimento das atividades, segundo os marcos da Política. Ofertar programas de pós-graduação em nível de *lato sensu* e *stricto sensu*, com ênfase em linhas de pesquisas no contexto educacional de PPLs [...]. Ofertar cursos com base na teoria e práticas fundamentais sobre alfabetização, [...], na aprendizagem e no ensino [...] da leitura e da escrita e nas dificuldades de aprendizagens [...]. Organizar e promover encontros com professores, pedagogos de estabelecimentos penais para acompanhamento das ações educacionais desenvolvidas nos estabelecimentos penais. Criar espaços permanentes de debate, formação, reflexão e discussão sobre o papel da educação de PPLs [...] (Amapá, 2022, p. 46).

Vale ressaltar ainda que o Plano possui, dentre suas diretrizes e objetivos, a ampliação do número de vagas e matrículas. A SEED e o IAPEN são encarregados de providenciar espaço físico e materiais/equipamentos para a execução das atividades educacionais, mas percebe-se que a estrutura predial da EESJ é insuficiente para aumentar o número de vagas, o que vem impedindo o alcance das metas de ampliação de matrículas estabelecidas.

Os dados analisados a partir do Setor de Estatística e Informação Prisional (SEIP) do IAPEN indicam que houve um aumento de cerca 18% no número de matrículas na EESJ, entre 2021 e 2022 (passando de 299 para 354), mas foi abaixo das estimativas do Plano, não atingindo nem 80% das metas previstas. Das 2.977 pessoas privadas de liberdade que se encontram no IAPEN, 1.979 (66,5%) teriam direito à matrícula na Educação Básica, considerando seu grau de escolaridade até o Ensino Médio incompleto, mas apenas 365 (18,4%) estão matriculados

na Alfabetização, Ensino Fundamental e Médio, dos quais 988 (33,2%) estão envolvidos em atividades educacionais gerais no ano de 2022 (Tabela 1).

Tabela 1: Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais, no Estado do Amapá (2022)

Nível de ensino	Pessoa Privada de Liberdade		Total
	Homem	Mulher	
Alfabetização	60	5	65
Ensino Fundamental	188	23	211
Ensino Médio	63	26	89
Ensino Superior	3	-	3
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)	-	-	-
Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional acima de 1.600 horas de aula)	101	-	101
Programas de Remição pelo estudo através da leitura	82	26	108
Programas de Remição pelo estudo através do esporte	-	-	-
Atividades educacionais complementares (videoteca, lazer, cultura)	377	34	411
<b>Total de PPL em atividades educacionais</b>	<b>874</b>	<b>114</b>	<b>988</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir dos dados do SISDEPEN (Brasil, 2022).

Os dados refletem a incapacidade estatal em ampliar o acesso à educação de pessoas privadas de liberdade no Amapá, principalmente pela limitação do espaço físico. Scarfó (2009, p. 109) afirma que “a falta de estrutura física limita o acesso físico e permanente ao direito à educação”. Parece que a ausência de estrutura ou espaços de sala de aula, no sistema prisional, pode ser um limitador para o alcance das metas previstas no Plano, excluindo do processo de escolarização jovens e adultos que já eram vítimas antes mesmo de adentrarem na prisão.

Concorda-se com Wacquant (2011) que denegar o acesso à educação quando essas pessoas chegam à prisão, fortalece o Estado penal, que se particulariza pela exclusão social, cultural e econômica, à medida que expropria a população pobre dos programas de assistências sociais e lhes aprisiona. Logo, ainda segundo o referido autor, a prisão se caracteriza como o espaço destinado ao armazenamento dos “indesejáveis” da sociedade.

Em vez do Estado “promover práticas de fortalecimento e controle de políticas públicas no sentido de que os direitos humanos básicos sejam garantidos, com igualdade para todos os indivíduos, incluindo-se aqueles que se encontram em privação de liberdade” (Onofre; Julião,

2013, p. 52), testemunhamos a expansão do Estado penal, com o “incremento nas políticas criminais e do poder intimidativo da prisão” (Julião, 2009, p. 63).

De acordo com o SISDEPEN, no ano de 2022 foram gastos pouco mais de 20 bilhões de reais com despesas para manter o sistema prisional brasileiro em funcionamento, porém menos de 0,6% desse recurso foi empregado nas atividades laborais e educacionais de pessoas privadas de liberdade. No Amapá a realidade se agrava, pois os dados deste período, demonstram que o IAPEN não investiu nenhum valor nas atividades de educação para a população privada de liberdade (Brasil, 2022).

A falta de investimento nas ações que promovem a ampliação do atendimento educacional, melhoria da infraestrutura dos espaços escolares, aquisição de material didático/pedagógico, dificultam a elevação dos índices de acesso, permanência e qualidade da educação ofertada à população privada de liberdade no Amapá. Além disso, também infringem um dos objetivos do PEEPPLESP/AP que busca garantir a oferta da educação formal, da Alfabetização ao Ensino Médio (Amapá, 2022).

Como se percebe, na sociedade capitalista a oferta de educação para grupos sociais excluídos é uma ação carregada de obstáculos. Nas prisões, esses obstáculos tornam-se evidentes ao considerar que o propósito da educação e da prisão são antagônicos entre si, na medida em que a educação quer expandir os horizontes para o desenvolvimento e a libertação do ser humano e a prisão têm por finalidade justamente, a limitação e o afastamento social (Ireland, 2011). Estando a escola inserida em um espaço prisional que é caracterizado pela disciplina e punição, a educação estará sempre em segundo plano.

As questões aqui apresentadas evidenciam que apesar da previsão legal, ainda existem fatores que limitam o alcance do direito à educação para a maioria da população privada de liberdade no Amapá. É o que Julião (2016, p. 33) chama de “descompasso entre o legal e o instituído na prática”, caracterizado pelas contradições tão comuns na cultura política do nosso país.

## **Considerações Finais**

A educação é um direito constitucional de todas as pessoas, incluindo as pessoas que estão privadas de sua liberdade. Esse direito é assegurado em vários instrumentos legais, dentre eles o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, sancionado pelo Decreto

n. 7.626, em 2011, cujo objetivo era a ampliação e a melhoria da educação nos sistemas prisionais, responsabilizando os Estados pela elaboração e implementação dos planos estaduais de educação nas prisões.

No Amapá, ainda que 43,8% da sua população privada de liberdade não tenha o Ensino Fundamental completo e apenas 18,4% das pessoas estejam matriculadas na Educação Básica dentro do sistema prisional (Brasil, 2022; IAPEN, 2022), o Estado levou 10 anos para a apresentação do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Penitenciário Amapaense, o qual foi lançado somente em março de 2022. Embora seja um documento orientador das políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade, o longo período demonstra o descaso em consolidar a efetivação do direito à educação dentro das prisões.

O Plano foi construído a partir de um trabalho coletivo de representantes institucionais ligados à educação, sistema prisional, execução penal e sociedade civil (Amapá, 2022). Todavia não houve a participação ou representação das pessoas privadas de liberdade, dos egressos da prisão ou dos familiares na elaboração deste documento, evidenciando que os reais usufruidores das ações dessas políticas não foram escutados (Ferreira; Oliveira; Souza, 2022).

A atenção para efetividade desta política urge, pois apenas 33,2% da população privada de liberdade do Estado do Amapá envolvidas em atividades educacionais, enquanto 66,5% dessa população deveria ter acesso à Educação Básica. Apesar dessa demanda, uma pequena parcela é atendida com oferta de educação formal na Escola Estadual São José (Brasil, 2022; IAPEN, 2022).

O estudo revelou que, na prática, existem fatores que restringem e mesmo dificultam a ampliação e melhoria das condições de acesso e permanência das pessoas privadas de liberdade no processo educativo, que culmina com o descumprimento das normas que regulamentam o direito à educação dessas pessoas. Alguns obstáculos são: dificuldade de interlocução entre os sistemas educacional e prisional; ausência do Projeto Político Pedagógico, que é um instrumento orientador específico das ações pedagógica; espaço físico e material insuficientes na escola; falta de investimentos para atividades de educação; ausência de uma política de formação para professores que atuam na educação de pessoas privadas de liberdade; falta de uma gerência específica dentro da Secretaria de Educação.

O direito à educação deve alcançar a todas as pessoas e desse modo, é fundamental que o Estado implemente as políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade, em

cumprimento às metas e estratégias definidas no Plano Estadual de Educação nas Prisões. Ao priorizá-lo, ampliando as condições físicas, materiais, pedagógicas e operacionais, é possível garantir o acesso e permanência desse público no processo formativo, dando-lhes assim, oportunidade de novas formas de existir e de agir no mundo, por meio da educação.

## Referências

AMAPÁ. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos**. Macapá: Secretaria de Estado da Educação – SEED/GEA, Coordenadoria de Educação Específica – CEESP/GEA, Secretaria Adjunta de Políticas de Educação – SAPE/GEA, 2022.

ANDRADE, Beatris Clair. **Mulheres e homens em privação de liberdade e o processo de escolarização**: suas percepções. 2019. 126 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 7.626**, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2011a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.433**, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, 2011b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**. Brasília:



MJ/DEPEN, 2022.

BRASIL. **Resolução n. 2**, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Ministério da Educação, CNE, Câmara de Educação Básica, 2010.

Disponível em:

[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN22010.pdf?query=Brasil](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN22010.pdf?query=Brasil). Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. **Resolução n. 3**, de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília: Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2009. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

FERREIRA, Josiane Pantoja; OLIVEIRA, Ney Cristina Monteiro de; SOUZA, Orlando Nobre Bezerra de. Políticas educacionais: a constituição do Plano Estadual de Educação para o Sistema Prisional. **Br. J. Ed., Tech. Soc.**, v. 15, n. 3, p. 284-296, 2022. Disponível em:

<http://dx.doi.org/10.14571/brajets.v15.n3.284-296>. Acesso em: 04 abr. 2023.

IAPEN, Instituto de Administração Penitenciária do Amapá. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário do Amapá**. Macapá: IAPEN, Setor de Estatística e Informação Prisional (SEIP), 2022. Disponível em: <https://sites.google.com/view/seipiapen/home>. Acesso em: 02 ago. 2023.

IRELAND, Timothy Denis. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, nov. 2011. Disponível em:

<http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/download/2725/2463/>. Acesso em: 23 fev. 2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade: desafios e perspectivas para a consolidação de uma política nacional. *In*: UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; OEI, Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura; AECID, Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009, p. 61-71. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000162643\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000162643_por). Acesso em: 06 abr. 2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de educação para o sistema penitenciário: análise de uma experiência brasileira. *In*: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). **Educação escolar entre as grades**. São Paulo: EdUFSCar, 2007. p. 29-50.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola *na* ou *da* prisão? **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr., 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 05 out. 2021.

LOBATO, Salomy Correa; LIMA, Vera Lucia de Azevedo; CHAVES, Andréa Bitencourt Pires; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 9, p. 1-22, 2020.

Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/344002024\\_Avancos\\_e\\_desafios\\_do\\_direito\\_a\\_educacao\\_no\\_sistema\\_prisional\\_brasileiro](https://www.researchgate.net/publication/344002024_Avancos_e_desafios_do_direito_a_educacao_no_sistema_prisional_brasileiro). Acesso em: 28 dez. 2021.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Desafio histórico na educação prisional brasileira: ressignificando a formação de professores ... Um quê de utopia?. **Revista HISTEDBR**, Campinas, SP, v. 12, n. 47, p. 205–219, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640048>. Acesso em: 13 jun. 2023.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGnKcrs5L/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 nov. 2022.

SCARFÓ, Francisco. A educação pública em prisões na América Latina: garantia de uma igualdade substantiva. In: UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura; OEI, Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura; AECID, Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009, p. 107-137. Disponível em:

[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000162643\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000162643_por). Acesso em: 06 abr. 2022.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido. O projeto político-pedagógico para a educação em prisões. **Em Aberto**, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Brasília, v. 24, n. 86, p. 89-103, nov. 2011. Disponível em:

<http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/download/2725/2463/>. Acesso em: 23 fev. 2022.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

Submissão em: 10/11/2023

Aceito em: 06/10/2024

Citações e referências  
conforme normas da:



ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS

# MOMENTO

*Diálogos em Educação*

Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação



**EDITORA E GRÁFICA DA FURG**  
**CAMPUS CARREIROS**  
**CEP 96203 900**  
**editora@furg.br**